

Trabalho infantil no Brasil e na Amazônia legal: uma breve análise

Child labor in Brazil and the legal Amazon: a brief analysis

Trabajo infantil en Brasil y la Amazonía legal: un breve análisis

Recebido: 11/12/2020 | Revisado: 14/12/2020 | Aceito: 19/12/2020 | Publicado: 19/12/2020

Maria Valquíria Souza da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3212-6479>

Centro de Educação Jean Piaget, Brasil

E-mail: marykiria@hotmail.com

Gleibson do Nascimento Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0083-8554>

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: geibsondonsilva@gmail.com

João Batista Santiago Ramos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3355-271X>

Universidade Federal do Pará, Brasil

E-mail: jsramos50@hotmail.com

Resumo

O trabalho infantil configura-se como uma problemática de grande impacto social e afeta diretamente a vida e os direitos básicos das crianças e adolescentes vítimas dessa exploração, causando danos físicos, psicológicos e educacionais, gerando prejuízos futuros e ao longo de toda a vida dos sujeitos afetados. Desse modo, o objetivo deste artigo é realizar uma análise reflexiva acerca do histórico, causas, consequências e legislações que envolvem este fenômeno social, no Brasil e na Amazônia Legal, através de um olhar crítico, dando ênfase aos aspectos educacionais e cognitivos inerentes à essa fase característica da infância. Considerando que este problema é corriqueiro no cotidiano de centenas de crianças na Amazônia paraense, faz-se necessária a devida atenção que esta problemática requer. Neste sentido, apesar de existirem inúmeras iniciativas no combate deste problema, ele ainda é um mal persistente na atualidade. Neste sentido, necessita-se de muitas ações e engajamento social, que objetivem a erradicação da utilização do trabalho de crianças e adolescentes, para que se possa vivenciar uma sociedade realmente civilizada.

Palavras-chave: Exploração; Crianças; Adolescentes; Direitos fundamentais.

Abstract

Child labor is a problem of great social impact and directly affects the life and basic rights of children and adolescents who are victims of this exploitation, causing physical, psychological and educational damage, generating future losses and throughout the life of the subjects affected. Thus, the objective of this article is to carry out a reflexive analysis about the history, causes, consequences and laws that involve this social phenomenon, in Brazil and in the Legal Amazon, through a critical look, emphasizing the educational and cognitive aspects inherent to this characteristic phase of childhood. Considering that this problem is common in the daily lives of hundreds of children in the Amazon of Pará, it is necessary to pay due attention to this problem. In this sense, although there are numerous initiatives to combat this problem, it is still a persistent evil today. In this sense, many actions and social engagement are needed, which aim to eradicate the use of the work of children and adolescents, so that a truly civilized society can be experienced.

Keywords: Exploration; Children; Teens; Fundamental rights.

Resumen

El trabajo infantil es un problema de gran impacto social y afecta directamente la vida y derechos fundamentales de los niños, niñas y adolescentes víctimas de este tipo de explotación, provocando daños físicos, psicológicos y educativos, generando pérdidas futuras y a lo largo de la vida de los afectados. Así, este artículo tiene como objetivo realizar un análisis reflexivo sobre la historia, causas, consecuencias y legislación que envuelve este fenómeno social, en Brasil y en la Amazonía Legal, a través de una mirada pedagógica, enfatizando los aspectos educativos y cognitivos inherentes a este. Fase peculiar del desarrollo infantil. Considerando que este problema es común en la vida diaria de cientos de niños en la Amazonía de Pará, es necesario prestar la debida atención a este problema. En este sentido, aunque existen numerosas iniciativas para combatir este problema, sigue siendo un mal persistente en la actualidad. En este sentido, se necesitan muchas acciones y políticas públicas y de compromiso social que apunten a erradicar la explotación del trabajo infantil y adolescente, para que se pueda vivir una sociedad verdaderamente civilizada.

Palabras clave: Exploración; Niños; Adolescentes; Derechos fundamentales.

1. Introdução

A exploração do trabalho infantil é um problema global, que gera consequências negativas sobre a vida das crianças nos aspectos físico, emocional, cognitivo, educacional, psicológico e social. Essas consequências desencadeiam danos à saúde física e mental, evasão escolar, baixo rendimento e frequência na escola, além de prejudicarem diretamente a vida profissional na fase adulta. Sobre tudo, essa triste realidade afeta principalmente a dignidade humana. O trabalho infantil rouba não somente a infância, mas também o futuro das crianças vítimas dessa exploração, as quais estão como se fossem “invisíveis” no cotidiano da sociedade contemporânea.

Neste sentido, este trabalho tem a finalidade de fazer uma abordagem acerca das questões que envolvem a exploração da mão de obra infantil, histórico: de que forma e quando teve sua origem no Brasil e na Amazônia; causas: por que existe a utilização do trabalho de crianças e adolescentes; consequências: o que acontece na vida dos sujeitos explorados; e legislação: quais os mecanismos de ação contra o trabalho irregular de crianças. Assim, será realizada a contextualização histórica dessa problemática, assim como as causas e os impactos causados por esse tipo de exploração na vida e na escolarização dos sujeitos afetados, através de uma análise reflexiva dessa realidade.

Destacando também as questões educacionais relacionadas ao trabalho infantil, que produzem graves consequências na vida escolar dessas crianças e adolescentes. Dentre as quais estão a baixa frequência na escola, o baixo rendimento nas aulas e a mais grave, que é a evasão da escola, de forma definitiva, pois muitos que se evadem da escola não retornam mais e perdem a chance de obterem um futuro melhor e promissor.

Em seguida, trata-se das bases legais que amparam os direitos das crianças e adolescentes. Observando as principais leis que proíbem a exploração do trabalho infanto-juvenil, como a Constituição Federal brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como também as iniciativas e campanhas voltadas ao combate dessa prática ilegal.

Nesta perspectiva, pretende-se evidenciar que a utilização da mão de obra infantil no Brasil e na Amazônia é um mal que degrada a infância e prejudica o futuro de milhares de crianças e adolescentes. Diante disso, verifica-se a grande necessidade de mobilização social aliada a políticas públicas educacionais e ações contra esse tipo de exploração infantil, que ainda corrompe de forma severa a sociedade nos dias atuais.

2. Breve histórico sobre o trabalho infantil

2.1 O Trabalho Infantil no mundo

Um dos grandes problemas mundiais é o trabalho infantil, que perdura desde o início das civilizações e teve um grande aumento na Revolução Industrial, em que as crianças eram forçadas a trabalharem exaustivamente em ambientes insalubres, realizavam serviços perigosos com grandes riscos de sofrerem acidentes nas máquinas e com longas jornadas de trabalho, para poderem ajudar na subsistência de suas famílias. (Moura, 1999, p. 40.)

Na atualidade, de acordo com pesquisas do Fundo das nações Unidas (UNICEF) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no ano de 2016 cerca de 152 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estavam em situação de trabalho, no mundo, sendo 88 milhões de meninos e 64 milhões de meninas. Quase metade dessas crianças (73 milhões) realizavam trabalhos perigosos, sendo que 19 milhões delas tinham menos de 12 anos de idade.

2.2 O trabalho Infantil no Brasil

A utilização do trabalho infantil está presente na sociedade desde o começo da história do Brasil, tendo sua origem no período colonial, onde a força de trabalho escravo era utilizado e conjuntamente a utilização de crianças também era comum nos mais diversos tipos de trabalhos. Tendo iniciado com a chegada das embarcações vindas de Portugal, que traziam crianças cedidas pelos próprios pais para trabalharem, os denominados pajens e grumetes, segundo Ramos (1999). Esta triste realidade é evidenciada na fala de Sento-Sé:

Meninos com idade entre nove e quinze anos que, obrigados pelos próprios pais, trocaram a infância pela terrível vida no mar. Estima-se que 10% da frota de Cabral é formada por Crianças. [...] Trabalham como gente grande, ou melhor, como escravos. Limpam o convés, fazem faxina nos porões e remendam velas. (Sento-Sé, 2000, p. 62).

Os pajens dos nobres eram responsáveis por serviços leves como organização de camarotes, arrumar camas e servir mesas nos navios. (Ramos, 1999, p. 28). O trabalho mais pesado ficava a cargo das crianças chamadas de grumetes, as quais eram submetidas aos serviços perigosos e penosos, sendo humilhados, castigados, abusados sexualmente, além

disso, tinham uma alimentação de péssima qualidade, e também ficavam expostos aos riscos das longas viagens marítimas. (Custódio, 2007, p. 17).

Assim, observa-se que nessa época as crianças eram consideradas simplesmente como mão de obra gratuita, sendo tratadas das piores maneiras, sem nenhuma dignidade ou direitos básicos. Percebe-se ainda que essa prática era aprovada pela sociedade, em que era comum a utilização de crianças no trabalho, sendo desconsiderado o fato de as mesmas ainda estarem desenvolvendo-se física e psicologicamente. (Ramos, 1999)

A vinda dos jesuítas para o país, veio fortalecer a utilização do trabalho de crianças, visto que, sua principal missão, por detrás da evangelização, era “educar” para o trabalho, colocando o ofício como um meio de “edificação” do caráter do homem. Em especial, na Amazônia, os povos indígenas eram “educados” pelos Padres Jesuítas para trabalharem, deixando a educação em segundo plano e o objetivo principal era ensinar ofícios. Neste período, não apenas os índios adultos eram escravizados, mas também as crianças. (Vasconcelos, 2008, p. 25.)

Diante disto, observa-se que as ações dos padres de ensinar às crianças sobre religiosidade, utilizando o ofício como um instrumento de construção do caráter honesto e obediente, estavam na realidade embutindo nelas a ideia do trabalho como o meio pelo qual eles seriam “salvos” e levados ao céu, visto que tinham sido úteis à comunidade. (Custódio, 2009, p. 91). Assim, as crianças eram enganadas, alienadas e deixavam-se explorar por seus algozes, sonhando com o seu lugar no céu.

Com o passar do tempo, mais especificamente no ano de 1888, quando foi abolida a escravidão no país, com a lei Áurea, o trabalho de crianças teve uma leve diminuição, no entanto continuou a existir, tendo significativo aumento com o advento da industrialização no final do século XIX e começo do século seguinte. Desse modo, pode-se observar que houve apenas uma modificação na forma de utilização do trabalho infantil. (Priore, 1999)

Atualmente, no Brasil, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de geografia e Estatística) de 2016, os últimos disponíveis, 2,4 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos encontravam-se em situação de trabalho. Dentre estes, 1,7 milhão exerciam também tarefas domésticas concomitantemente com trabalho ou estudo. Essa problemática afeta principalmente crianças negras. Na região Norte, este percentual era ainda maior, 86,2%, sendo o Pará o estado que mais explora esse tipo de ofício ilegal. (UNICEF, 2020)

Tem-se fomentado, atualmente, no Brasil, discussões e medidas acerca dessa temática. Iniciativas como o compromisso firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e a Organização do Internacional do Trabalho (OIT), reafirmado em 2014, com o intuito de

eliminar as piores maneiras do trabalho infantil até 2016 e erradicar totalmente até 2020. No entanto, pesquisas apontam que essa situação ainda persiste atualmente, apesar das medidas voltadas ao combate à mão de obra de crianças e adolescentes.

2.3 O Trabalho Infantil na Amazônia

Caracterizada pela sua vasta sociobiodiversidade, a Amazônia Legal brasileira corresponde a cerca de 60% do território nacional, sendo marcada pela heterogeneidade presente nas relações econômicas, sociais, políticas, culturais e ambientais (Lopes, 2013). É o lar de povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas, mas também abriga grandes centros urbanos, como Manaus e Belém. São cerca de 27,7 milhões de habitantes – sendo 9,1 milhões de crianças e adolescentes – distribuídos em 808 municípios de nove Estados.

A região amazônica, que é constituída pelos sete Estados do Norte, mais o Maranhão e o Mato Grosso, possui a população mais jovem do País. De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad, 2015), nesse território vivem 9,1 milhões de meninas e meninos com até 17 anos, o que corresponde a 32,9% dos 27,7 milhões de habitantes da região.

Em decorrência da urbanização e da baixa densidade demográfica dessa região, a oferta de empregos centraliza-se, principalmente nas cidades. As áreas rurais ficam, em grande parte, sem acesso ou com acesso limitado aos serviços de saúde, educação e proteção social. Deixando essas populações vulneráveis e desassistidas, especialmente os menores de idade, que enfrentam vários desafios que as impedem de obterem melhor qualidade de vida. Esta situação é evidenciada segundo estudos do Unicef:

O estudo do UNICEF Bem-Estar e Privações Múltiplas na Infância e na Adolescência no Brasil mostra que muitas meninas e muitos meninos amazônicos não têm seus direitos a educação, água, saneamento, moradia, informação e proteção contra o trabalho infantil garantidos. A ausência de uma ou mais dessas dimensões coloca-os em situação de “privação múltipla”, uma vez que seus direitos são indivisíveis. A principal privação a que meninas e meninos amazônicos estão sujeitos é a falta de acesso a condições de saneamento adequadas. Enquanto a média nacional de crianças e adolescentes sem esse direito está em 24,8%, na maioria dos Estados da Amazônia ela está próxima aos 50%, chegando a 88% no Amapá. A única exceção na região é Roraima, com apenas 11,5% de crianças e adolescentes privados desse direito [...] (Unicef Brasil, 2019)

De acordo com os indicadores sociais, as crianças na Amazônia têm maior risco de morrer antes de 1 ano de idade e de não completar o ensino fundamental. Além disso, a taxa

de gravidez na adolescência é alta, e as meninas e os meninos na região norte estão vulneráveis às mais diversas formas de violência, incluindo o abuso, a exploração sexual, o trabalho irregular e o homicídio (Unicef Brasil, 2019).

Nesse contexto, pode-se observar que na Amazônia esse histórico de exploração do trabalho de crianças e adolescentes, também se configura como um fator de grande impacto. Considerando os altos índices dessa atividade ilegal na região Norte, pesquisas apontam o estado do Pará com o mais alto percentual de crianças que já trabalham, tendo cerca de 25,5%, na faixa etária entre 6 e 16 anos, o que corresponde a aproximadamente 216.518 crianças e adolescentes trabalhando em 33 municípios do Pará, de acordo com pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) realizada em 2015 nas escolas públicas paraenses.

No estado do Pará, como foi citado anteriormente, os números de exploração do trabalho infantil é alto, segundo informações do Departamento Intersindical de Estatística de Estudos Socioeconômicos - DIEESE Pará, em um universo de 2 milhões de meninas e meninos entre 5 e 17 anos, cerca de 200 mil estão em situação de trabalho, a maioria delas sem remuneração. O Pará também tem o maior percentual de crianças entre 5 e 9 anos trabalhando, o que corresponde a 14.942 crianças ocupadas nessa faixa etária, segundo o Movimento Ação Integrada.

Ainda de acordo com essa pesquisa, percebe-se que esta realidade persiste até os dias atuais. Sendo o trabalho infantil doméstico uma das modalidades mais cruéis, que afeta grande parte das meninas na Amazônia, gerando graves consequências ao futuro das mesmas. Sendo esta uma situação comum nas cidades da região amazônica.

Diante disto, observa-se que os índices de trabalho infantil ainda são altos nos dias atuais, apesar das iniciativas de combate a essa prática virem se tornando mais evidentes. Contudo, ainda necessita-se de ações de conscientização das famílias, engajamento social e principalmente políticas públicas educacionais eficazes, que almejem vencer séculos de opressão e exploração de crianças e adolescentes na Amazônia e no Brasil.

3. Metodologia

O presente estudo desenvolveu-se a partir de uma pesquisa bibliográfica qualitativa, tendo embasamento teórico principalmente nos estudos de Custódio (2009), Veronese (2007), Paginini (2011), dentre outros. Trata-se de uma pesquisa de natureza descritiva, com enfoque nas implicações causadas pela exploração do trabalho infantil no Brasil e na Amazônia. Para

isso, utilizou-se como ferramenta de pesquisa a busca de artigos científicos e livros em plataformas digitais como Google Acadêmico e Scielo.

A metodologia utilizada foi a de natureza qualitativa, pois, de acordo com Pereira et al (2018), este tipo de metodologia se constitui a partir da interpretação do pesquisador, em que o mesmo expõe seu olhar acerca dos fatos estudados. Assim, buscou-se analisar de forma reflexiva as diversas questões que envolvem o trabalho de crianças e adolescentes no Brasil e na Amazônia Legal paraense, com o intuito de responder de forma crítica, a seguinte questão problema: De que forma o trabalho infantil afeta a vida dos sujeitos vítimas dessa problemática social?

Neste sentido, o resultado obtido com a pesquisa, proporcionou um olhar diferenciado acerca desta temática, o que gerou novos questionamentos e estímulo para a realização de estudos mais aprofundados sobre o referido assunto. Desse modo, faz-se necessárias discussões e reflexões sobre esse tipo de exploração que viola os direitos de milhares crianças e adolescentes no Brasil e na Amazônia.

4. Resultados e Discussões

4.1 Causas

O trabalho infantil vem se configurando na sociedade como um fator de grande impacto social, econômico e cultural. Sendo esta uma das formas de violação dos direitos humanos. No entanto, essa prática é comum em muitos lugares, de diferentes formas e pelos mais variados motivos, que perpassam por desigualdade social, subsistência, herança cultural, dentre outros.

Na Amazônia paraense, um número elevado de crianças e adolescentes encontram-se em condição de trabalho no meio rural, na colheita do açaí, na agricultura familiar, na pesca e nos centros urbanos, nas praças públicas, nas feiras, nos sinais de trânsito, nos mercados municipais carregadoras de mercadorias ou vendedoras ambulantes e até mesmo nos lixões. Ainda estão inseridas no trabalho em comércios, lavagem de automóveis, nas feiras de cerâmicas e artesanatos, oficinas de veículos, venda de jornais e serviços domésticos (Lopes & Souza, 2019).

Pesquisas revelam que, atualmente, a principal causa da exploração do trabalho infantil e adolescente é a pobreza. Contudo, a inserção precoce de meninas e meninos no mercado de trabalho está intrinsecamente relacionada a múltiplos fatores, sociais, políticos econômicos e

culturais tanto em países subdesenvolvidos quanto em países desenvolvidos, como verifica-se:

A utilização de infantes e adolescentes na execução de tarefas laborativas, ainda hoje é persistente em países subdesenvolvidos, em desenvolvimento e desenvolvidos. Nos países ditos subdesenvolvidos, a miserabilidade de sua sociedade reflete-se justamente na necessidade de se inserir no mercado de trabalho, aqui entendido como qualquer atividade que lhe renda dinheiro ou produtos de subsistência, é como se a evolução não lhes houvesse chegado, não por força da vontade do povo, mas sim por força da falta de perspectivas de crescimento social, econômico e educacional, aqui visto de maneira ampla, pois a persistência de poucos, com sacrifício e duras penas, conseguem reverter este quadro de imersão. (Saldanha, 2006).

Historicamente, entre as causas da exploração do trabalho infantil, destaca-se a pobreza das famílias como principal fator determinante, contudo, outros fatores também são apontados como causas dessa problemática, como a infraestrutura ruim das escolas, questões culturais e mitos que permeiam a sociedade. (Custódio & Veronese, 2009).

O grau de escolaridade dos pais também influencia no trabalho infantil, visto que famílias com baixos níveis de escolarização apresentam mais dificuldades em minimizar as consequências do trabalho infantil, assim, quanto menor a escolaridade dos pais, maior a inserção precoce dos filhos no mundo do trabalho (Custódio & Veronese, 2007).

Além de mitos como “é melhor trabalhar do que roubar”, “trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros” e “trabalhar não faz mal a ninguém” (Custódio & Veronese, 2009), demonstram a cultura mitológica enraizada na sociedade referente ao trabalho infantil. Com isto, observa-se o pensamento de que as crianças e adolescentes tem apenas duas opções, trabalhar ou viver marginalizados, deixando de lado o fato de que as mesmas têm direito à educação de qualidade, ao lazer, a cultura e à usufruir de suas infâncias, dentre outros direitos garantidos por lei.

Nesta perspectiva, o papel da escola deve ser fundamentalmente inclusivo, possibilitando o acesso de todos ao conhecimento, proporcionando uma educação de qualidade, voltada principalmente para a formação da pessoa, enquanto agente social, conforme reiteram Veronese e Vieira:

[...] a educação não deveria estar voltada exclusiva ou prioritariamente às exigências do mercado, até porque a própria Constituição afirma que a educação tem por finalidade antes a formação do ser humano, depois, a preparação para o exercício da cidadania e, só então, a qualificação profissional. (Veronese & Vieira, 2006, p. 40-41)

Diante disto, é de necessária importância promover uma cultura de educação para a plena cidadania, estimulando a construção do pensamento crítico, autônomo e emancipador capaz de superar os mitos do trabalho infantil que legitimam a exploração de milhões de crianças e adolescentes na Amazônia e no Brasil. (Custódio & Veronese, 2007)

4.2 Consequências

Dentre as consequências do trabalho infantil destacam-se os fatores educacionais, econômicos, políticos, culturais e também efeitos sobre o desenvolvimento físico, a saúde e o psicológico das crianças e adolescentes vítimas desse tipo de exploração. As consequências econômicas provindas da utilização da mão de obra infantil e adolescente se mostram reais tanto nas relações de trabalho que se desenvolvem, quanto nas condições de renda de suas famílias. (Leme, 2012)

Em se tratando das consequências referentes à saúde oriundas da utilização da mão de obra infantil, deve-se considerar tanto o ambiente em que as crianças trabalham, quanto a natureza das atividades que elas realizam. Geralmente, os trabalhos infantis são exercidos em locais perigosos, insalubres, com altos riscos (Silva, 2020). Tais condições afetam também os aspectos físicos, emocionais, psicológicos e sociais dos sujeitos vítimas da exploração do trabalho infantil e adolescente. (Lopes & Souza, 2019)

Deve-se considerar também, e principalmente, o fato de que a criança e o adolescente encontram-se em uma fase peculiar de desenvolvimento físico e psicológico, não tendo ainda a mesma capacidade de resistência e força de um adulto. Desse modo, ao ser submetida a grandes esforços é acometida de cansaço e exaustão, que provocam o desgaste do corpo e da mente de forma precoce. (Cabral, 2018)

A exploração do trabalho infantil e adolescente também acarreta consequências como o amadurecimento precoce, visto que não sendo atendidas as necessidades relativas à infância, sofrem alterações no equilíbrio psicológico quando se tornam adultos, originadas pela falta dos aspectos lúdicos, que são indispensáveis para o desenvolvimento de uma infância saudável e equilibrada (Custódio, 2009). Desse modo, verifica-se um elemento de fundamental importância na construção da personalidade do ser criança e adolescente, que é o brincar, já que este se faz indissociável e indispensável na fase da infância. Assim, “se as crianças brincam há infância, se as crianças trabalham não há infância” (Arenhart, 2007).

A responsabilidade de ter de trabalhar e atender às exigências impostas pelo ambiente laboral afeta os desejos naturais das crianças de brincar e de expressar os próprios interesses. Tal efeito é muito prejudicial, uma vez que o ato de brincar proporciona, à criança, a assimilação de conteúdos relacionados a diferentes campos da vida [...] (Vieira, 2011, p. 3).

No tocante à questão educacional, estão os fatores de dificuldade de acesso à escola, o baixo rendimento, infrequência nas aulas e a evasão escolar, nos quais, trabalho infantil é evidenciado como o principal fator de interferência, que traz à criança que trabalha condição de exclusão e sofrimento.

As consequências educacionais envolvem a dificuldade de acesso à escola, geralmente em razão das longas jornadas, a dificuldade de permanência, infrequência, evasão escolar, gerando a reprodução da exclusão educacional, já que tais consequências impedem qualquer possibilidade de emancipação. (Custódio, 2009, p. 95-96)

A exemplo disto, o trabalho infantil doméstico é um fator determinante e é predominante entre as meninas. Sendo muito evidenciado na Amazônia, onde ainda é comum famílias dos centros urbanos buscam meninas nos municípios do interior e nas vilas ribeirinhas para trabalharem como babás e domésticas em suas casas. Essas meninas são entregues pelos próprios pais, pois acreditam que elas irão estudar e terão “uma vida melhor”. No entanto, acabam muitas vezes, passando por tratamentos desumanos e até mesmo sendo exploradas sexualmente. Além disso, acabam não tendo tempo para se dedicar aos estudos, para fazer os deveres de casa, devido às extensas jornadas de trabalho e evadem-se da escola, desistindo de estudar.

As principais consequências educacionais decorrentes do trabalho infantil doméstico já foram apontadas e têm aspectos bastantes estudados. Elas envolvem a dificuldade de acesso à escola, geralmente em razão das longas jornadas, a dificuldade de permanência, frequência, evasão precoce, baixo rendimento escolar, gerando a reprodução da exclusão educacional (Custódio, 2009, p. 109).

Segundo a Pnad 2015, nos nove estados da Amazônia Legal, existem cerca de 593 mil meninas e meninos de 4 a 17 anos fora da escola. Entre os Estados com os maiores índices de evasão estão o Amapá, seguido por Rondônia e Amazonas. Além disso, o atraso escolar também é elevado, com aproximadamente 1,6 milhão de crianças e adolescentes em distorção idade-série, com dois ou mais anos de atraso nos estudos, na região amazônica. O Pará possui os maiores níveis de atraso, com quase metade dos estudantes do ensino médio (47,5%) em distorção, seguido por Amazonas e Maranhão. (Unicef Brasil, 2019)

Nessa perspectiva, torna-se evidente o comprometimento que o trabalho precoce implica na formação integral desses sujeitos, tornando-os vulneráveis a outros tipos de exploração, sobretudo, à exclusão social e a reprodução da pobreza, visto que o abandono escolar pode lhes trazer prejuízos futuros para conseguir um emprego digno, em virtude das exigências do mercado de trabalho, fazendo-os entrar para a estatística de um dos grandes problemas do país na atualidade, que é o desemprego.

A educação é o instrumento de fundamental relevância na vida da pessoa, pois contribui na formação do intelecto e também da estrutura física das crianças, devido a todos os componentes estruturadores que a compõem, que buscam o desenvolvimento integral do sujeito, tendo seu início na educação infantil, onde os aspectos lúdicos são de grande importância na construção das estruturas básicas fundamentais da criança, como a coordenação motora, a psicomotricidade, o raciocínio lógico, entre outros. Neste sentido, a educação deve fazer parte da infância de todos, e isto torna-se evidente nas teorias de estudiosos como Paulo Freire, Jean Piaget, Lev Vygotsky, Maria Montessori, Henri Vallom, e muitos outros teóricos que têm a educação como base do desenvolvimento humano.

Assim, evidencia-se a fundamental importância da educação como mecanismo de transformação social, que contribui com a redução das desigualdades sociais, sendo uma alternativa no combate à exploração do trabalho infantil.

A educação é um dos instrumentos mais importantes para a consolidação dos princípios cardeais da Doutrina da Proteção Integral. Dificilmente crianças e adolescentes exercerão com qualidade sua prerrogativa de sujeitos de Direito sem uma sólida formação psicológica, social e intelectual. (Vieira & Veronese, 2006, p. 37)

Observa-se ainda, que a educação se dá através de um processo que demanda tempo, a aprendizagem não ocorre de um instante para outro. Assim, Abreu & Ramos (2017) sustentam que “a formação não se dá de uma hora para outra, em algum lapso de tempo, como se fosse um acontecimento sem trajetória definível, momento de ruptura inexplicável. Há gradação no processo de aprendizagem [...]”.

Diante disto, fica evidenciada a relevância da permanência das crianças e adolescentes na educação formal na idade certa, visto que o aprendizado adquirido no ensino formal promove o desenvolvimento do sujeito em sua totalidade, considerando seus aspectos físicos, psicológicos e cognitivos.

4.3 Mecanismos de proteção à infância e contra a utilização do trabalho infantil

A exploração do trabalho infantil é uma questão social que gera discussões em todo o mundo, neste sentido ao longo da história vem-se produzindo leis, documentos e acordos internacionais a respeito da proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Um dos principais instrumentos de efetivação da proteção à infância e juventude é a Declaração dos Direitos da Criança, proclamada em 20 de novembro de 1959, pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

A construção do Direito da Criança e do Adolescente proporcionou significativo processo de reordenamento institucional, com a desjudicialização das práticas de caráter administrativo; com mudanças de conteúdo, método e gestão, bem como, a integração dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa e da democratização na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente que, a partir daí, têm reconhecido seu status de sujeito de direitos, garantindo o irrestrito, amplo e privilegiado acesso à justiça. (Custódio, 2008, p. 31)

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil define o trabalho infantil da seguinte forma:

[...] aquelas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (Brasil, 2004, p. 09).

A Organização Internacional do Trabalho é outro instrumento de combate ao trabalho de crianças e adolescentes. Sua sede está estabelecida em Genebra na Suíça, é constituída por 78 países Membros. Sua missão normativa é a emissão de convenções, recomendações e declarações internacionais. Em sua Convenção nº 138 de 1973, foi consolidada uma grande ferramenta de combate ao trabalho infantil, em que foi estabelecida a idade mínima para contratação em empregos:

Artigo 2- 1. Todo Membro, que ratifique a presente Convenção, deverá especificar, em uma declaração anexa à sua ratificação, a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho em seu território e nos meios de transporte registrados em seu território; à exceção do disposto nos artigos 4 e 8 da presente Convenção, nenhuma pessoa com idade menor à idade declarada, deverá ser admitido ao emprego ou trabalhar em

qualquer ocupação. 3. A idade mínima fixada em cumprimento do disposto no parágrafo 1 do presente artigo, não deverá ser inferior à idade em que cessa a obrigação escolar, ou em todo caso, a quinze anos. 4. Não obstante os dispositivos do parágrafo 3 deste artigo, o Membro cuja economia e sistemas educacionais não estejam suficientemente desenvolvidos poderá, mediante prévia consulta às organizações de empregos e de trabalhadores interessadas, se tais organizações existirem, especificar, inicialmente, uma idade mínima de quatorze anos. (OIT, 1973)

A Conferência Internacional do Trabalho, aprovou por unanimidade a Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação, a Convenção 182 abrange as pessoas menores de 18 anos de idade e determina que as piores formas de trabalho infantil são as relacionadas com as seguintes atividades:

[...] escravidão e práticas análogas, incluindo o trabalho forçado e o recrutamento para fins de conflitos armados; a utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, exploração sexual ou atividades para fins pornográficos e formas de trabalho que, por sua natureza ou condição em que se realizem, sejam susceptíveis de prejudicar a saúde, segurança e a moralidade das crianças. (Guimarães, 2012, p. 160)

No Brasil, a primeira ferramenta de proteção e garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente é a Constituição Federal de 1988, que trouxe em seu artigo 6º, artigo 227, os direitos sociais básicos, que trata da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso.

A Constituição federal também dispõe sobre a proteção integral da juventude e proíbe o trabalho de menores de 16 anos no Brasil, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com a Lei da Aprendizagem (10.097/2000). Dispõe, ainda, a respeito da proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre antes dos dezoito anos. Em conformidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado em 1990, (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990), estabelece no art. 60 “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.”

Atualmente, no Brasil, estão em vigor e foram ratificadas duas convenções internacionais, a convenção 138 da OIT, que agrega num único documento, limites gerais de idade mínima para o trabalho, e a convenção 182, voltada à eliminação das piores formas de trabalho infantil, ambas servindo como ferramentas de combate ao trabalho precoce (Lieten, 2007, p. 98).

Além disso, existem também os conselhos Tutelares e o Programa de erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que auxiliam na prevenção contra a utilização do trabalho de

crianças. Conta-se ainda, com o suporte dos meios de comunicação e dos Fóruns de Direitos da Criança e do Adolescente, que buscam o combate e erradicação do trabalho infantil e adolescente (Custódio, 2009, p. 33).

Contudo, observa-se que apesar de todos os instrumentos de proteção contra o trabalho infantil, esta problemática ainda persiste, neste sentido, faz-se necessária a mobilização e conscientização da sociedade, aliada à legislação e aos órgãos de proteção, para que se obtenha êxito na real garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

5. Considerações Finais

Constatou-se, através dos dados investigados, que o fenômeno do trabalho infantil é uma das grandes problemáticas da sociedade atual, visto que a iniciação precoce no mundo do trabalho produz consequências e impactos negativos na vida das crianças e adolescentes vítimas desse tipo de exploração.

No que se refere à questão educacional, tem-se um alto índice de evasão escolar e baixo rendimento nos estudos; com relação à saúde, verifica-se que as crianças e adolescentes que trabalham são afetados diretamente, tendo excessivo cansaço e exaustão física e mental; são atingidos também em seus aspectos cognitivos, morais, psicológicos e emocionais.

Percebe-se, que apesar de todo o amparo legal existente acerca da proteção das crianças e adolescentes contra o trabalho infantil, como a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda necessita-se de muitos avanços em relação ao efetivo cumprimento dessas leis que promovem a defesa e a proteção dos direitos infantis.

É necessário ressaltar também, a importância da participação dos sujeitos explorados pelo trabalho infantil, na construção e aperfeiçoamento de ações sociais e políticas públicas para o combate a esta prática ilegal, estimulando o protagonismo das crianças e adolescentes nesse processo, visto que, estes possuem identidade própria, também têm capacidade de pensamento, fala e compreensão do mundo e da sociedade a que pertencem, sendo agentes construtores das suas próprias histórias.

Em síntese, trabalho não é atividade para criança, pois deve-se considerar a condição da mesma, que ainda está em fase de desenvolvimento, sendo o trabalho um empecilho que interrompe esta fase e atrapalha a formação integral das crianças e adolescentes em seus aspectos gerais físicos, psicológicos e educacionais.

Desse modo, a busca pela erradicação do trabalho infantil no Brasil e na Amazônia, faz-se incessante, sendo este um desafio de toda a sociedade. Assim, faz-se necessário

ressaltar a importância de investimentos na educação, da implementação de políticas públicas, juntamente com a participação e conscientização da sociedade para a diminuição e possivelmente, a eliminação do trabalho infantil, garantido, assim, o exercício dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, objetivando-se a diminuição das desigualdade sociais.

Assim, fica evidenciada a relevância de estudos acerca desta temática, visto que, trata-se de uma problemática social que gera grande impacto sobre a vida dos sujeitos afetados pela exploração do trabalho infantil e também sobre a população em geral. Dessa forma, a realização de estudos futuros sobre este tema, são fundamentais para o debate e busca de soluções para este problema tão degradante e tão comum na sociedade contemporânea.

Referências

Abreu, W. F., Oliveira, D. B. & Ramos, J. B.S. (Orgs.) (2017). Educação, Infância e Filosofia– Curitiba, PR: CRV, 202 p.

Arenhart, D. (2007) Infância, educação e MST: quando as crianças ocupam a cena. Chapecó: Artigos.

Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16.07.1990 e retificado em 27.09.1990.

Brasil. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – 2 ed – Brasília. Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. p. 28-345. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default&trackid=sp-006>. Acesso em: .02/11/2020.

Brasil Escola. Escravidão: tudo sobre o trabalho escravo no Brasil Colônia. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/escravidao-no-brasil.htm>. Acessado em: 09/10/2020.

Cabral, M. E. L., Reis, S. S. (2018) Trabalho Infantil: uma olhar a partir das causas e consequências. Santa Cruz do Sul.

Custódio, A. V. (2009). Direito da criança e do adolescente. Criciúma: UNESC.

Custódio, A. V. & Veronese, J. R. P. (2009) Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil. Curitiba: Multidéia.

Custódio, A. V. & Veronese, J. R. P. (2007) Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil. Florianópolis. Ed. OAB/SC.

Dieese, Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda 2015, Livro 7: Indicadores da Agenda de Trabalho Decente. São Paulo: 2015. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/anuario/2015/sistPubLivreto7TabalhoDecente.html>. Acessado em: 18/10/2020.

Guimarães, J. R. S. (2012). Perfil do Trabalho Decente no Brasil: um olhar sobre as Unidades da Federação. Brasília: OIT.

Leme, L. R. (2012). Políticas Públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no campo. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul.

Lieten, G. K. (2007). O problema do trabalho infantil: temas e soluções. Curitiba, PR: Multidéia.

Lopes, A. S. C. & Souza, J. K. C. (2019) Trabalho Infantil na Amazônia Paraense. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. Centro de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em políticas Públicas. São Luís – Maranhão.

Minharro, E. R. dos S. (2003). A criança e o Adolescente no Direito do Trabalho. São Paulo: LTr.

Moura, E. B. B. de. (1999) A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. *In*: Priore, M. D. (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto.

Movimento Ação Integrada (Fonte: Grazielle bezerra – EBC). Disponível em: acaointegrada.org. Acessado em: 12/10/2020.

Paginini, J. (2011) O trabalho Infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. Acadêmica do Curso de Direito da UNESC, bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade do Extremo Sul Catarinense (PIBIC/UNESC), integrante do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito. (NUPED/UNESC). Pesquisa orientada pelo Dr. André Viana Custódio. E-mail: julianaapaganini@hotmail.com. *Amicus Curiae* V.5, N.5.

Passeti, E. (1999). Crianças carentes e políticas públicas. *In*: Priore, M. D. (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto.

Pereira, A. S. et al (2018). Metodologia da pesquisa científica. [recurso eletrônico]. – 1. Ed. – Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 1 e-book.

Priore, m. d. (org.). (1999). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto.

Ramos, F. P. (1999). A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. *In*: Priore, M. D. (Org). História das Crianças no Brasil. São: Contexto.

Saldanha, J. R. Trabalho infantil e Políticas Públicas de Erradicação. Acessado em: 18-09-2020. Disponível em: <http://www.brasilecola.com>.

Sento-Sé, J. L. de A. (2001). Trabalho Escravo no Brasil. São Paulo: LTr.

Silva, G. do N. (2020). O trabalho infantil e suas problemáticas sociais.

Vasconcelos, W. B. P. (2018). Redesenho Do Programa De Erradicação Do Trabalho Infantil – PETI: As Ações Estratégicas Municipais No Enfrentamento À Exploração Do Trabalho Infantil Em Manaus. Tese de Doutorado. Universidade Federal Do Amazonas. Instituto de Ciências Humanas e Letras. Programa de Pós-Graduação Em Sociedade e Cultura na Amazônia. Manaus - Amazonas.

Vieira, M. G. (2009). Trabalho infantil no Brasil: questões culturais e políticas públicas. 2009. 190 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Comparados) - Universidade de Brasília, Brasília.

Vieira, C. E. & Veronese, J. R. P. (2006). Limites na educação: sob a perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Florianópolis: OAB/SC.

Unicef. (2004). A convenção sobre os direitos da criança. Adaptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990. Unicef, 2004.

Unicef Brasil. Dia da Amazônia – Conheça a situação da infância na Amazônia Legal. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/dia-da-amazonia-conheca-situacao-da-infancia-na-amazonia-legal>. Acessado em: 10/10/20.

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Maria Valquíria Souza da Silva – 50%

Gleibson do Nascimento Silva – 40%

João Batista Santiago Ramos – 10%